

BANCA: (36) DATA: (26/01/2011) HORARIO DA AUDIÊNCIA: (8 :30)

SEMANA DE CONCILIAÇÃO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

RELATÓRIO DE ANÁLISE PROCESSUAL

DADOS DO PROCESSO	
JUIZO	2º JUIZ DA 5ª VARA FAM. SUCC. E CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA / GO
AUTOR	MAURO PEREIRA DOS ANJOS
VÍTIMA	MAURO PEREIRA DOS ANJOS
RÉU	SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
PROCESSO	200803108445
ADVOGADO DO AUTOR	RENATA BRASIL RANGEL
DATA DO AJUIZAMENTO	11-07-2008

DADOS DO SINISTRO	
DATA DO SINISTRO	07-08-2008
HOUE JUNTADA DE BO?	(X) SIM () NÃO DATA DA EMISSÃO: 23-08-2008
HOUE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO?	() SIM () NÃO VALOR: R\$

MORTE	
DATA DO ÓBITO	/ /
BENEFICIÁRIOS	() CÔNJUGE () FILHOS () HERDEIROS LEGAIS

DAMS	
VALOR DOS GASTOS	R\$
POSSUEM NEXO DE CAUSALIDADE?	() SIM () NÃO

INVALIDEZ	
LAUDO PARTICULAR	(X) SIM () NÃO
DATA DO LAUDO	10/07/2008 - Dr. Luciano Henrique da Silva
LAUDO DO IML	(X) SIM () NÃO
DATA DO LAUDO DO IML	05/02/2009 -
ATESTA O GRAU DE INVALIDEZ	() SIM () NÃO QUAL? %

AVALIAÇÃO MÉDICA	
CONSTATADO NEXO ACIDENTE/LESÕES	() SIM () NÃO
MEMBROS AFETADOS E PERCENTUAIS	
GRAU DE INVALIDEZ CONSTATADO	% () LEVE () MODERADO () GRAVE () RESIDUAL
MÉDICO AVALIADOR	
ASSISTENTE DA SEGURADORA LÍDER	

IMPEDITIVOS PARA AVALIAÇÃO DO ACORDO	
() PROPOSTA NÃO ACEITA PELA PARTE	() AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA
() AUSÊNCIA DE INVALIDEZ	() PRESCRIÇÃO
() AUSÊNCIA DE COBERTURA	() LITISPENDÊNCIA
() AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE	() COISA JULGADA
() ILEGITIMIDADE DE PARTE	() IMPROCEDÊNCIA

ESCRITÓRIO	
ESCRITÓRIO ANALISTA DO PROCESSO	() ERNESTO () JACÓ (X) JOÃO BARBOSA () LÍDER
ANALISTA - NOME LEGÍVEL	Elizia Beine Azeiteiro

ACORDO	
VALOR TOTAL DO ACORDO	R\$ 15.000,00
VALOR DA VÍTIMA (PRINCIPAL)	R\$ 13.500,00
VALOR DOS HONORÁRIOS + CUSTAS	R\$ 1.500,00

DADOS COMPLEMENTARES	
GPROC 381178	Nº DO ESCRITÓRIO (PASTA INTERNA) 2008-20397
SINISTRO ADMINISTRATIVO	() SIM (X) NÃO
SINISTRO JUDICIAL	(X) SIM () NÃO 200906934501
APROVAÇÃO DA SEGURADORA LÍDER	() SIM () NÃO

SENTENÇA

consulta já feita pelo JB.
OBS: Processo c/ sentenças R\$ 13.500,00
10% honorários

FLAVIA DEVOTO
Seguradora Líder DPVAT

MAURO PEREIRA DOS ANJOS

Condenução : R\$ 13.500,00

Correção do anistia: 07/06/2008 = R\$ 15.329,59

Juros de atualização: 18/11/2008 = R\$ 19.161,99

Honorária 10%. = R\$ 21.078,19

20%. = R\$ 16.862,55

30%. = R\$ 14.754,73



FABIO SAITO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CALDAS NOVAS
PROJETO JUSTIÇA ATIVA – CONCILIAÇÃO DPVAT

<http://www.tjgo.jus.br>

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Processo: 200803106445

Natureza: COBRANÇA

Requerente: MAURO PEREIRA DOS SANTOS

Requerido (a): SUL AMERICANA CIA NACIONAL DE SEGUROS

Adv. do (a) Requerente: RENATA BRASIL RANGEL OAB/GO: 27653

Prepostas: FLÁVIA DEVOTO

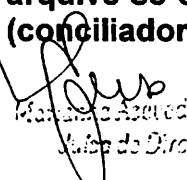
DANIELLE OLIVERA

Data: 26.01.2011

Horário: 08:30 hs.

BANCA: 36

As partes acordantes acima mencionadas resolvem por fim a seus desentendimentos, renunciando a qualquer recurso ao Poder Judiciário, salvo execução do que ora é estabelecido, obrigando-se a cumprir o seguinte: **Tendo em vista o laudo pericial constante dos autos a reclamada pagará ao reclamante o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) de indenização e R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) de honorários de sucumbência, sendo que destes serão deduzidos o imposto de renda exercício 2010 conforme legislação vigente. Os pagamentos acima serão realizados em parcela única no prazo de 30 (trinta) dias mediante cheque nominal a parte reclamante que poderá ser levantado pelo procurador do reclamante junto ao escritório do reclamado, mediante recibo. Requereram a isenção das custas processuais e a homologação do presente acordo com a consequente extinção e arquivamento do feito após o seu devido cumprimento. E por estarem em perfeito acordo, assinam o presente termo. Em seguida foi proferida a seguinte sentença: HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Isentos das custas processuais. Tendo em vista a renúncia ao prazo recursal, procedeu-se de imediato o trânsito em julgado da presente. P.R.I. Após o cumprimento, arquite-se com as devidas baixas. Eu, Elene Pereira de Brito (conciliadora voluntária) que subscrevi.**


Mariana Assis de Lima
Juiz(a) de Direito

Juiz(a) de Direito

Requerente:



Requerido:


FLÁVIA DEVOTO
Seguradora - Inter DPVA

Advogados:

